



CONGRESSO NACIONAL  
GABINETE DO DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA

**EMENDA Nº - CMMPV 01358/2026**  
**(à MPV 1358/2026)**

Acrescentem-se §§ 6º e 7º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 6º A fixação, a revisão e a prorrogação da subvenção econômica de que trata este artigo observarão, cumulativamente ou não, critérios técnicos objetivos, entre os quais:

- I – a variação do preço internacional do petróleo e de seus derivados;
- II – o prêmio de importação;
- III – a variação cambial com impacto comprovado sobre os custos de produção e importação;
- IV – o nível de estoques nacionais; e
- V – o risco de desabastecimento ou de repasse incompleto do alívio tributário ao mercado.

§ 7º O ato de que trata o § 2º deverá indicar a metodologia de cálculo, a memória dos parâmetros utilizados e a motivação técnica para fixação, revisão ou prorrogação da subvenção.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo conferir maior previsibilidade, transparência e racionalidade técnica à fixação, à revisão e à eventual prorrogação da subvenção econômica prevista na Medida Provisória.



O texto vigente atribui ao Ministro de Estado da Fazenda a definição dos valores da subvenção e admite sua prorrogação por ato do Poder Executivo federal. Embora essa escolha preserve margem legítima de discricionariedade técnica, a explicitação de parâmetros mínimos fortalece a motivação administrativa, melhora o controle institucional e reduz incertezas para os agentes econômicos e para o mercado.

A referência a fatores como preço internacional, prêmio de importação, variação cambial, estoques e risco de desabastecimento contribui para alinhar a política de subvenção à realidade econômica que justifica sua adoção. A medida também favorece melhor aferição do repasse do benefício ao mercado consumidor e reforça a defensabilidade jurídica das decisões administrativas.

Sala da comissão, 17 de maio de 2026.

**Deputado Lafayette de Andrada**  
**(PL - MG)**  
**VICE-LÍDER DO PL**

